



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.278ª sessão da 3ª Câmara realizada em 31 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procurador do Estado: Carlos Victor Muzzi Filho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002651829-97 - Autuado: E DE L MERLIN LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155474-18 (E DE L MERLIN LTDA - Procurador: LEANDRO ARAUJO GUERRA), 40.010155447-70 (R E L LEATHER INDUSTRIA COMERCIO COUROS LTDA - Procurador: LEANDRO ARAUJO GUERRA), 40.010156104-38 (RIBANA DE LACERDA MERLIN - Procurador: LEANDRO ARAUJO GUERRA) e 40.010156105-01 (ELIANDRA DE LACERDA MERLIN - Procurador: LEANDRO ARAUJO GUERRA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Leandro Aaraújo Guerra e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho.

ACÓRDÃO: 24.712/23/3ª.

- PTA nº. 01.002817618-74 - Autuado: MP MARTINS REPRESENTACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156244-71 (MP MARTINS REPRESENTACOES LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho.

ACÓRDÃO: 24.715/23/3ª.

- PTA nº. 01.002814018-35 - Autuado: MP MARTINS REPRESENTACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156186-09 (MP MARTINS REPRESENTACOES LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho.

ACÓRDÃO: 24.716/23/3ª.

- PTA nº. 01.002988882-28 - Autuado: RECYCLE BAG INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156397-38 (RECYCLE BAG INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - Procurador: LUIZA CRISTHINA MIRANDA CORREA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar a juntada de Substabelecimento no SIARE no prazo de 24 horas. Ainda, em preliminar, por maioria de votos, em indeferir o pedido de suspensão do Processo Tributário formulado pela Autuada. Vencida a Conselheira Flávia Sales Campos Vale (Revisora), que o deferia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gustavo Henrique Domahovski Santos e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho.

ACÓRDÃO: 24.714/23/3ª.

- PTA nº. 01.002934910-61 - Autuado: IZAMARA VITAR DE SIQUEIRA - Impugnação nº(s): 40.010156444-30 (IZAMARA VITAR DE SIQUEIRA) e 40.010156443-59 (IZAMARA VITAR DE SIQUEIRA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª

Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.717/23/3ª.

- PTA nº. 01.002878022-89 - Autuado: CCI CIRVALE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156440-14 (CCI CIRVALE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.718/23/3ª.

- PTA nº. 01.002822253-64 - Autuado: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010156198-51 (SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - Procurador: BRUNO HENRIQUE COUTINHO DE AGUIAR/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Bruno Henrique Coutinho de Aguiar e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos Victor Muzzi Filho.

ACÓRDÃO: 24.713/23/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

